

RESOLUÇÃO DP Nº. 38.2010, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010.

ESTABELECE AS REGRAS DE ATRACAÇÃO NO CAIS DO ARMAZÉM 12 A E SUAS RESPECTIVAS PRIORIDADES E PREFERÊNCIAS.

O DIRETOR-PRESIDENTE da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 18 do Estatuto;

Considerando que o artigo 33º, incisos I, II, VII e XII da Lei nº 8.630/93 prevê a competência da Administração Portuária em cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos do serviço e as cláusulas do contrato de concessão, bem como, assegurar ao comércio e à navegação o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto e fiscalizar toda e qualquer operação portuária para o bom funcionamento do mesmo;

Considerando que para a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias foram utilizados alguns critérios sob a luz da Resolução 176/79;

Considerando que os atuais pontos de atracação do cais do Armazém 12 A são os compreendidos entre os cabeços 160 à 168 resultando em 215 metros lineares;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Santos – PDZPS, caracteriza a região do Armazém 12 A para movimentação de granéis sólidos de origem vegetal, mineral e líquidos de origem vegetal, carga geral, conteinerizada ou não;



Considerando o notável crescimento de movimentação de cargas naquele local devido a investimentos públicos e privados de grande vulto que objetivaram a fluidez do transito rodo-ferroviário, bem como, a importante produtividade dos terminais ora instalados;

RESOLVE:

- 1. Estabelecer o critério de atracação de 1ª PREFERÊNCIA para Granel Sólido Origem Vegetal - PRIORIDADE "B" - para os usuários com equipamentos de maior produtividade nominal e 2ª PREFERÊNCIA para Granel Sólido Origem Vegetal - PRIORIDADE "B" - para os usuários com equipamentos de menor produtividade nominal;
- 2. Serão consideradas aptas para atracação as embarcações/prepostos que apresentarem as exigências documentais, descritas abaixo:
 - a) Aviso de Chegada (ETA) e RAP com 48 horas de antecedência do envio a Supervia Eletrônica de Dados;
 - b) Lista de Mercadorias Perigosas;
 - c) ISPS CODE;
 - d) Livre Prática;
 - e) Liberação de Alfândega;
 - f) índice de carga armazenada num montante de 75% do volume da carga prevista para exportação;
 - **g)** Índice de espaço para armazenagem num montante de 75% do volume da carga de importação a bordo;
 - h) Aviso de Partida (ETD) com 48 horas de antecedência.



- O navio que se encontrar devidamente atracado e operando n\u00e3o poder\u00e1 ser deslocado, independentemente de sua prefer\u00e9ncia;
- 4. Na vacância do berço do Armazém 12A, a disputa ocorrerá pela ordem cronológica de chegada da embarcação na barra do Porto de Santos, anotada pela Cooperativa de Trabalho dos Práticos de Santos e da Baixada Santista.
- 5. Se houver fila de embarcações na barra do Porto de Santos motivada por uma das duas preferências (1ª ou 2ª), independentemente da data e hora de chegada da embarcação, a próxima atracação será sempre da 1ª PREFERÊNCIA:
- 6. Deverá ser cumprida a produtividade mínima de 60% da capacidade nominal dos equipamentos utilizados para embarque e desembarque das seguintes mercadorias:

Pranchas	
Produto	Capacidade Nominal
Açúcar	3.000 t/h
Soja	2.500 t/h
Farelo	2.000 t/h
Trigo	600 t/h

Caso a operação não ocorra conforme estabelecido será determinada a paralisação imediata da operação e o navio retornará imediatamente à barra do Porto de Santos na condição de "último" da fila, considerando data e hora de sua desatracação;

7. O descumprimento de qualquer determinação dada pela Autoridade Portuária acarretará ao armador e/ou preposto o impedimento de novas atracações condicionais por um período de 30 dias e, na reincidência, de 60 dias, além do pedido à Autoridade Marítima para imediatas providências no sentido de fazer cumprir a determinação.



- 8. A Autoridade Portuária poderá, se justificado, alterar ou ajustar os termos da presente Resolução de posse das informações operacionais elencadas nos itens 2 e/ou 6 desta Resolução, após acompanhamento por, no mínimo, 180 dias.
- 9. Os casos omissos serão resolvidos por esta Autoridade Portuária.
- 10. Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após a data de sua publicação.

José Roberto Correia Serra

Diretor-Presidente

AEGN.8